



CONTRATO Nº 466/2019-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 004/2018-FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, CREDENCIADA SOM DIAGNÓSTICOS LTDA-FILIAL, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

O **MUNICÍPIO DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, CNPJ 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Carla Moreira Pereira Lima, brasileira, Divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 2219838, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 250.638.392-15, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio nº 2677, casa 38, Bairro: Novo Estrela, CEP nº. 68743-040, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante **CONTRATANTE**, de outro lado Som Diagnósticos Ltda-filial, inscrita no CNPJ sob nº 14.055.768/0005-09, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2990, Bairro: Centro, CEP: 68.740-005, no Município de Castanhal-Pará, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Boulhosa Nassar, brasileiro, casado, médico, endereço comercial Rua dos Mundurucus nº 2427, Bairro: Cremação, CEP.: 66.040-033, no município de Belém-Pará, inscrito no CPF sob nº 043.991.882-00 e RG 0551647 SSP/PA, CRM-PA nº 4228, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988 nos artigos 196 a 200, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e artigo 25 da 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Portaria nº 1.034 GM/MS artigo 9, de 5 de maio de 2010 e Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas, portarias, editadas pelo Ministério da Saúde e considerando o Processo de nº 2018/3/2825, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto deste edital o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde de diagnóstico por imagem, quais seja Ressonância Magnética com fornecimento de materiais, insumos e mão-de-obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução dos serviços **de diagnóstico por imagem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanhal – PA, nos Sub-grupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, a serem prestados pela **CONTRATADA** aos usuários do SUS, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

1.3 A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

§1º. Os serviços a serem prestados pela contratada são aqueles discriminados na cláusula primeira do objeto.

§2º. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO/CONTRATO poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executada pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.



§3º Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS

2.1 A contratada deverá:

2.2 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços de diagnóstico por Imagem: Ressonância Magnética.

2.3 Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

2.4 Fornecer lâminas, recipiente com solução para acondicionamento do material coletado, bem como a sua reposição, transporte e entrega dos respectivos resultados nas Unidades de Saúde do Município constante no anexo B, excetuando-se os Prontos Atendimentos Municipais.

2.5 Recolher o material coletado nas Unidades de Saúde do município, com listagem nominal dos usuários, semanalmente.

2.6 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada.

2.7 O horário de atendimento será: Dias úteis (2ª a 6ª feira), das 07:00 às 17:00 horas e, eventualmente, aos sábados, quando da ocorrência de mutirão de atendimento que necessite de suporte de diagnóstico por Ressonância Magnética.

2.8 Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.

2.9 Equipamento existente no local: Para garantir a qualidade no atendimento deverá ser informado o equipamento existente as características mínimas do aparelho/equipamento e a capacidade operacional dos mesmos. (Aparelho Ressonância Magnética).

2.10 A licitante vencedora será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

2.11 Para os exames efetuados deverão ser emitidos Laudos Médico, cujo prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias corridos da data de realização dos exames.

2.12 Além dos técnicos de Diagnóstico por imagem em Ressonância Magnética e médicos, deverão ser disponibilizados, se necessário, funcionário(s) para prestar serviços administrativos de recepção de pacientes na sala de exames, bem como serviços de entrega de resultados, digitação, verificação de materiais/manutenções necessárias e outros serviços correlatos.

2.13 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

2.14 Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, será comunicado à empresa, que terá que repetir o(s) exame(s) e/ou laudo(s) sem ônus para a Secretaria de Saúde.

2.15 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.

2.16 A CONTRATANTE pagará apenas pelos exames efetivamente realizados.



2.17 Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de exames realizados para efetivar o pagamento.

2.18 A quantidade de exames mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

2.19 Todos os laudos dos exames deverão ser entregues de forma impressa, devendo ser cumpridos os prazos mínimos usuais para cada tipo de exame.

2.20 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº 2990, Bairro Centro, Cidade Castanhal-Pará, sob responsabilidade técnica da Sr. José Carlos de Souza Coqueiro – CRM/PA 2217. Qualquer mudança de endereço, bem como do Diretor Clínico deve ser imediatamente comunicada ao contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.2 A continuação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93);

3.3 A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

4.2 Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

4.3 Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.4 A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

4.5 A produção ambulatorial deverá estar acompanhada

4.6 A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

4.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

4.9 Manter a qualidade na prestação de serviços.

4.10 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da



decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

4.11 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

4.12 Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.13 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

4.14 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

4.15 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

4.16 Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.***

4.17 Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal-PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

4.18 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

4.19 Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

4.20 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

4.21 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

4.22 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.23 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

4.24 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;

4.25 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;



- 4.26 Realizar os serviços com presteza, zelo e eficiência para os quais for contratado;
- 4.27 Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reveladores, materiais e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 4.28 Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 4.29 Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- 4.30 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- 4.31 Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- 4.32 A realização dos exames será determinada através de agendamento semanal prévio, exceto nos casos de urgência e de emergência, quando o exame deverá ser no mesmo dia;
- 4.32 A Contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por profissional devidamente habilitado e registrado no SATR (Serviços das Aplicações das Técnicas radiológicas) com base na Lei 7.394/85 no Decreto 92.791/86 e na resolução CONTER nº 11/2011.
- 4.33 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;
- 4.34 A Contratada deverá dar treinamento periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação;
- 4.35 A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos profissionais Médicos, Técnicos e Auxiliares e as substituições dos mesmos, seja por demissão, falta, atestado, etc. deverá ser imediata, não ultrapassando as primeiras 03 (três) horas após o comunicado do evento;
- 4.36 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: químicos, reveladores, materiais de escritório, bem como todos os EPI necessários (aventais plumbíferos, protetores de tireoide, protetores de gônadas, óculos e luvas), sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no setor. Também deverá ser fornecido uniforme e crachás de identificação para todos os serviços solicitados, bem como o controle de exposição radiação - dosimetria, para todos os profissionais, assim como, será de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários acompanhados de PPRA (Programa de Prevenção e Riscos Ambientais) e PCMSO (programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- 4.37 A Contratada apresentará mensalmente a Contratante os laudos ocupacionais de monitoração dos funcionários expostos à radiação, realizar investigação em casos de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário.
- 4.38 Realizar o atendimento dos PACIENTES em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana e eventualmente, aos sábados quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de diagnóstico por imagem para os quais for contratado;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS COMUNS

- 5.1 Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na cláusula décima desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.
- 5.2 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.



5.3 Educação Permanente de recursos Humanos.

5.4 Aprimoramento da Atenção a Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

6.1 A especialidade será realizada conforme as especificações da planilha anexa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: Constituem ainda deveres do Prestador os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

- a) Manter sempre atualizado o registro dos pacientes e o arquivo ativo e inativo, pelo prazo pelo prazo 20 (vinte) anos ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no estabelecimento em serviços prestados ao SUS.

7.4 Cumprir com os Protocolos Técnico

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

8.2 Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

8.3 Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

8.4 Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

8.5 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados.

8.6 Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas de informação de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetiva-prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.



9.2 Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

9.3 Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

9.4 Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

0716-Fundo Municipal de Saúde

10 302 0027.2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

012900-Transferência do SUS

010000 – Recursos Ordinários

33903900 – Serviços de Terceiros - PJ

10 301 0015 2.136 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

010000 – Recursos Ordinários

33903900 – Serviços de Terceiros - PJ

9.5 O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado em até R\$ 948.687,50 (Novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) anual, conforme tabela anexa.

9.6 Os valores estipulados poderão ser alterados podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

9.7 Os valores dos procedimentos acompanharão os valores estipulados pela tabela SUS e serão reajustados conforme suas atualizações, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e da contrapartida do município.

10.2 A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

10.3 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2018, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

10.4 Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da Saúde e da contrapartida do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária;

11.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços às faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente



prestados. Após a validação dos documentos realizados pelo CONTRATANTE, A CONTRATADA receberá o valor correspondente aos serviços hospitalares produzidos no último mês.

11.3 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

11.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE este garantirá A CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas fica o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, o brigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos da CONTRATADA.

11.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

11.6 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO VALOR

12.1 Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

13.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

13.2 Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

13.3 Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

13.4 A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.5 A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.



13.6 A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

13.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 Aplicada pela CPL terão como referencial as inconformidades citadas no relatório de AUDITORIA da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria.

14.2 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 5.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 8.Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Comportar-se de modo inidôneo.	11.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15.Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16.Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17.Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18.Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 18. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 21.Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	22. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	23.Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 24.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	25. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 24. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SESMA-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

14.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SESMA-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de



documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

14.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SESMA- CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.

14.8 As penalidades serão publicadas na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

14.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

15.3 A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município –DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A inserção do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS nas redes Temáticas de Atenção a saúde prioritárias do SUS será de acordo com o perfil do prestador, AS DEMANDAS DO GESTOR e as necessidades de saúde da população.

17.2 O encaminhamento e o atendimento do usuário deverão ser feitos de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referencia e contra referência, local, estadual e regional, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação, ressalvadas as situações de prioridades relacionada a condição de saúde do usuário.

17.3 O atendimento será Humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização- PNH do Ministério da Saúde.

17.4 O estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e de qualidade, descritos no POA, deverá ser pactuado para as atividades previstas nos eixos de gestão e no que couber, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



17.5 A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

17.6 O presente contrato está vinculado às condições previstas neste edital de credenciamento nº 004/2018.

17.7 Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

17.8 As partes elegem o Foro Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal-Pará, 10 de junho de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal
Carla Moreira Pereira Lima
CONTRATANTE

SOM DIAGNÓSTICO LTDA
Eduardo Boulhosa Nassar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

A proposta de complementação dos valores dos seguintes procedimentos: Ressonância e Tomografia com contraste, Pesquisa de H. Pylori na Endoscopia Digestiva Alta, Sedação em exames, onde a proposta é que com oriundos da contra-partida do município, acrescer os seguintes valores:

- Tomografia e Ressonância com contraste: R\$ 100,00 (cem reais) ao valor do procedimento na tabela SUS;
- Pesquisa de H. Pylori na EDA: R\$ 15,00 (quinze reais) ao valor do procedimento na tabela SUS;
- Sedação em exames: R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao valor do procedimento na tabela SUS;
- Os demais procedimentos serão sem complementação.

TABELA I - VALORES E EXAMES - PROCEDIMENTOS RADIOLÓGICOS-TABELA SUS					
TABELA IV - RESSONÂNCIAS					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANTIDADE CONTRATADA/ANO	VALOR ANO
1	207010013	Angioressonancia cerebral	R\$ 268,75	5	R\$ 1.343,75
2	207010021	Ressonância magnética de articulação temporo mandibular	R\$ 268,75	14	R\$ 3.762,50
3	207010030	Ressonância magnética de coluna cervical	R\$ 268,75	416	R\$ 11.800,00
4	207010048	Ressonância magnética de coluna lombo sacra	R\$ 268,75	1.282	R\$ 44.537,50
5	207010056	Ressonância magnética de coluna torácica	R\$ 268,75	115	R\$ 30.906,25
6	207010064	Ressonância magnética de crânio	R\$ 268,75	312	R\$ 83.850,00
7	207010072	Ressonância magnética de sela túrcica	R\$ 268,75	84	R\$ 22.575,00
9	207020027	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	R\$ 268,75	377	R\$ 101.318,75
10	207020035	Ressonância magnética de tórax	R\$ 268,75	78	R\$ 20.962,50
11	207030014	Ressonância magnética de abdômen superior	R\$ 268,75	96	R\$ 25.800,00
12	207030022	Ressonância magnética de bacia pelve e abdômen superior	R\$ 268,75	111	R\$ 29.831,25
13	207030030	Ressonância magnética de membro inferior	R\$ 268,75	634	R\$ 170.387,50
14	207030049	Ressonância magnética de vias biliares(1)	R\$ 268,75	6	R\$ 1.612,50
TOTAL GERAL TABELA IV - RESSONANCIA				3530	R\$ 948.687,50

Fonte: SIA/CENTRAL DE REGULAÇÃO